

C.I. Nº 08**DATA: 17/02/2017****Para: 1.0.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****Referente:****CN 019/2016 – Recurso da J. Santos contra sua desclassificação.**

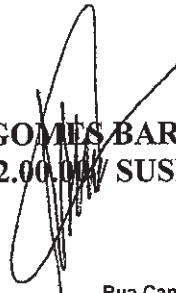
A posição da comissão foi:

“A EMPRESA J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA FOI CONSIDERADA DESCLASSIFICADA: considerando que a DESO exige 44h/semana x 4 semanas/mês = 176 h/mês para cada servente, e tendo em vista que a J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA usou somente 125 h na sua composição de preços para servente, conclui-se que esse item não atenderá as exigências da DESO (é inexecutável). Daí esta empresa está desclassificada por não atender ao item 7.5) g) do edital, que determina: “7.5 – Serão desclassificadas as propostas que: g) Cujos preços sejam manifestamente inexecutáveis”.”

A questão aqui se refere à composição de preços para o item “servente”, e não se refere ao preço global, como pretendido pela reclamante. A DESO exige 44h/semana x 4 semanas/mês = 176 h/mês para cada servente, mas a J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA somente garante fornecer 125 h na sua composição de preços, o que não é suficiente para a DESO. Tecnicamente esta proposta é inexecutável porque a DESO não poderá aceitar que o servente trabalhe apenas 125 h quando deveria trabalhar 176 h.

Para correção deste erro, sem alteração do preço unitário, a composição de preços teria que ser alterada em outros pontos além o número de horas, como BDI, etc; se for feito isso, qualquer licitante também poderia exigir o mesmo tratamento (corrigir suas composições, incluindo aí o BDI, etc) o que equivaleria a recomençar a licitação. Se for seguido este raciocínio é bem provável que uma licitação nunca tenha fim, por sempre ser possível a alteração das propostas.

Assim confirmamos a nossa posição que A EMPRESA J. SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA seja CONSIDERADA DESCLASSIFICADA.

Atenciosamente,
NAPOLEÃO GOMES BARRETO FILHO
4.2.00.00/ SUSM